

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000249/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR077796/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.000007/2019-36
DATA DO PROTOCOLO: 19/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.662.924/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GELSON GONCALVES;

E

SIND NACIONAL EMPR DISTRIBUIDORAS PRODUTOS SIDERURGICOS, CNPJ n. 59.842.294/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIS GROTH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Produtos Siderúrgicos**, com abrangência territorial em **Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Içara/SC, Morro Da Fumaça/SC, Nova Veneza/SC, Siderópolis/SC, Treviso/SC e Urussanga/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional no valor de R\$ 1.300,00 (hum mil trezentos reais), a partir de 1º de maio de 2018.

§ 1º - Os empregados que exercem, exclusivamente, as funções de empacotadores, embaladores a mão e office-boy, fica estabelecido o salário normativo de R\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta reais)

§ 2º - Aplica-se o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior para aqueles empregados que não tenham trabalhado na mesma função ou assemelhada, no mesmo ramo do comércio, anteriormente, durante a carência de 3 (três) meses.

§ 3º - O aprendiz contratado pelas empresas não se aplica o caput, ficando assegurado o valor correspondente ao salário hora com base no salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem por comissão ou salário misto, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional, respeitando a cláusula terceira.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados no mês de maio de 2018, pela aplicação do percentual de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), incidindo sobre os salários vigentes em maio de 2017, compensados os adiantamentos legais e/ou espontâneos concedidos nos doze meses imediatamente anteriores,

salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - Os empregados admitidos a partir após maio 2017, farão jus a correção proporcional ao tempo de serviço, incidente sobre o salário de admissão, conforme tabela a abaixo.

MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE	MÊS/ANO	ÍNDICE
MAIO/17	2,50%	AGO/17	1,89%	NOV/17	1,26%	FEV/18	0,63%
JUN/17	2,31%	SET/17	1,68%	DEZ/17	1,05%	MAR/18	0,42%
JUL/17	2,10%	OUT/17	1,47%	JAN/18	0,84%	ABR/18	0,21%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS

As diferenças salariais e rescisórias, provenientes da aplicação do índice estabelecido na cláusula anterior, serão quitadas até o quinto dia útil de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, pelas empresas, com a discriminação das verbas pagas e descontadas, inclusive os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa no primeiro dia útil imediato ao término do cumprimento do aviso, quando houver cumprimento do aviso prévio, ou em 6 (seis) dias úteis da comunicação do aviso, quando o aviso prévio for indenizado, sob pena de, a partir de ambos os prazos, pagar salário ao empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, além das cominações previstas na legislação em vigor, salvo as hipóteses do empregado não comparecer na empresa para recebe-las ou esta comprovar a impossibilidade de pagamento pela falta de fornecimento do extrato de contas do FGTS pelo banco depositário ou ser o empregado despedido por justa causa.

§ 1º - Ao comerciante fica assegurado o direito a percepção das verbas incontroversas, na hipótese da rescisão do contrato de trabalho por justa causa, dentro dos prazos estabelecidos no “caput” desta cláusula.

§ 2º - Quando o prazo final para homologação coincidir com sábado, fica o mesmo prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

§ 3º - Para os efeitos da aplicação da multa de que trata o § 8º, do artigo 477, da CLT, em face ao não pagamento das verbas rescisórias no prazo contido nesta cláusula, considerar-se-á o decurso do prazo previsto no parágrafo § 6º do referido artigo celetista.

§ 4º - As empresas, no ato da homologação do termo rescisão do contrato de trabalho, deverão apresentar as guias de recolhimentos da contribuição sindical (profissional e econômica), de que trata o artigo 578, e seguintes da CLT, da contribuição assistencial social e da taxa confederativa patronal, estas últimas instituídas em Convenção Coletiva de Trabalho, dos últimos cinco anos, sob pena de não o fazendo não ocorrer a homologação.

§ 5º - As empresas que efetuarem depósito das verbas rescisórias em conta salário/corrente deverão comparecer na sede da Entidade Sindical Laboral para a homologação do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho dentro do prazo de 10 dias do desligamento do empregado na empresa.

CLÁUSULA NONA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a empresa pagará 0,25% por dia, até o quinto dia de atraso; 0,50% por dia, a partir do sexto dia de atraso, limitando a mora salarial no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, diretamente ao empregado, sobre o total da remuneração mensal, sem prejuízo dos dispositivos previstos em Lei.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS:

Obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA:

O empregado mais novo na empresa não poderá perceber salário superior ao do mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho ou comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO:

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, salvo comprovação documental na CTPS, de habilidade técnica superior ao do empregado mais antigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS:**

Os descontos efetuados das verbas salariais do empregado, desde que por ele autorizado, por escrito, serão válidos de pleno direito.

§ 1º - Os descontos objeto desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológico, seguro de vida em grupo, mensalidades de grêmios associativos e recreativos, estes, desde que legalmente constituídos.

§ 2º - Os empregados poderão a qualquer tempo solicitarem, por escrito, a desistência dos planos de assistência médico/hospitalar e/ou odontológicos, seguro de vida em grupo, mensalidade de grêmios associativos e/ou recreativos, saldando os seus débitos, por ventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DO CARTÃO DE TRANSPORTE COLETIVO:

O empregado demitido poderá efetuar a entrega do cartão vale transporte, sob pena de não o fazendo o empregador proceder ao desconto do valor remanescente do vale transporte, bem como, do custo do cartão cedido em comodato pela Associação dos Transportes Coletivos.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:**

Antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 dias antes do início das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA:**

Os empregados que exerce a função de caixa e/ou concomitantemente os serviços de caixa, serão remunerados com o prêmio mensal no valor de R\$118,00 (cento e dezoito reais), a título de quebra de caixa.

§ ÚNICO - Nas empresas em que os empregados exercem a função de caixa com jornada reduzida, isto é, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, a verba quebra de caixa será paga no valor correspondente a 2/3 (dois terços) do valor estabelecido no "caput" desta cláusula ou parágrafo anterior.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês, dividindo-as pela jornada mensal correspondente, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor o adicional para hora extra estabelecida nesta Convenção.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES E REFEIÇÕES:**

As empresas fornecerão refeições, gratuitamente, a todos os seus empregados que estiverem trabalhando, em regime de horas extras, no período da tarde dos sábados, desde que ultrapassada 1 (uma) hora.

§ ÚNICO - Fica garantido pelas empresas, o fornecimento gratuito, a todos os seus empregados, de um lanche substancial, composto de um X-Salada e um refrigerante médio, ou o valor equivalente, quando estiverem trabalhando em regime de horas extras, salvo as prorrogações realizadas para as compensações de sábado.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE:**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de vale transporte, na forma da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:**

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional. A inobservância desta cláusula resultará na ineficácia do instrumento rescisório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL - ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984

Para dirimir eventuais dúvidas, definem as partes que a indenização adicional de que trata o artigo 9º da Lei 7.238, somente será devida para o empregado que receber o aviso prévio do empregador a partir do dia 02 de março de cada ano, ainda que, indenizado.

§ ÚNICO - Ao empregado com aviso prévio, emitido a partir de 02 de abril, indenizado ou não, pela projeção de 30 (trinta) dias, fica garantido apenas o reajuste salarial, fruto de negociação coletiva ou dissídio coletivo.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:**

O empregado demitido por despedida imotivada por iniciativa do empregador, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, antes do término deste, fazendo jus à percepção dos dias efetivamente trabalhados.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA E ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho do empregado, no ato de sua celebração, do contrato de trabalho por experiência, bem como, o prazo estabelecido pelas partes e sua prorrogação, se ocorrer. Além disso, deverá a empresa entregar, no mesmo ato, cópia ao empregado. O não cumprimento integral desta cláusula anulará o contrato de experiência, transformando-o em contrato de trabalho por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso dos comissionistas, será anotado o percentual percebido e seu salário fixo se houver.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO DE FAXINA:

Fica proibida a execução de trabalhos de faxina (zeladora, servente e faxineira), pelos empregados não contratados para este fim.

§ ÚNICO: Não serão considerados serviços de faxina, a eliminação de poeira ou resíduos, entendendo-se como tais, os balcões, móveis, equipamentos e o setor ou seção de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TAREFA:

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO:

Os equipamentos de uso necessário para o desempenho das tarefas profissionais serão fornecidos, obrigatoriamente, pela empresa, quando exigido.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

A empregada gestante possui estabilidade provisória no emprego, a partir da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário. Neste período a empresa não poderá conceder o Aviso Prévio.

§ ÚNICO: Na hipótese da empregada gestante ser despedida sem o conhecimento, pela empresa, do seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer junto a empresa a estabilidade provisória motivada pela gestação, sendo-lhe devido, entretanto, a remuneração a partir da comunicação com posterior comprovação, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA:

O empregado sob auxílio-doença possui estabilidade provisória no emprego, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária. Neste período a empresa não poderá conceder o aviso prévio.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, com mais de 3 (três) anos ininterruptos na mesma empresa, durante 12 (doze) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria, devidamente comprovada pelo INSS, ressalvado os casos de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, no período de vigência deste instrumento normativo. Adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a garantia.

§ ÚNICO: O direito a aposentadoria deverá ser comprovado junto ao empregador pelo empregado 30 (trinta) dias posteriores a data da concessão do aviso prévio. Não comprovado neste prazo, o empregado perde o direito estabelecido nesta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA:**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CHEQUES RECEBIDOS:

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques, recebidos por este, quando na função de caixa e/ou concomitantemente com os serviços de caixa, desde que cumpridas as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO:

Haverá assentos nos locais de trabalho, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS:

Os balanços realizados nos dias de repouso (domingo) serão possíveis, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) Realização de, no máximo, dois balanços durante a vigência deste instrumento normativo;
- b) A jornada de trabalho de cada empregado não poderá exceder a 6 (seis) horas;
- c) Fornecimento de lanche e/ou refeição;
- d) Garantia de locomoção do empregado entre a residência/empresa e empresa/residência, na falta de transporte coletivo;
- e) A empresa comunicará a entidade profissional, por escrito, a data e horário da realização do balanço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Fornecimento de carta de apresentação, quando solicitada, por escrito, pelo empregado desligado, constando a função e o tempo de serviço.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE AAS E RSC:**

Obrigatoriedade de fornecimento dos formulários preenchidos pela empresa de AAS – Atestado de Afastamento e Salários e RSC – Relação de Salários e Contribuições (INSS) aos empregados demitidos e demissionários, desde que solicitado por escrito.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO NO DIA 24/12/2017**

Fica assegurado aos empregados no dia 31/12/2018, (segunda-feira), folga remunerada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas poderão prorrogar a jornada diária de trabalho, pelo qual o excesso de horas trabalhadas em um dia serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 30 (trinta) dias, subsequente ao mês da realização, de forma que não seja ultrapassada a jornada diária de 10 (dez) horas, respeitando o limite máximo de 12 (doze) horas extraordinárias na semana.

§ 1º - As empresas com até 30 (trinta) empregados, interessadas em praticar a compensação de horas extras, deverão formalizar a entidade profissional, obtendo a concordância da mesma, sob pena de invalidade e consequente pagamento das jornadas extras laboradas.

§ 2º - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados para promover a compensação de horas extraordinárias, deverá informar a entidade profissional, para que a mesma, no prazo de (dez) dias promova reunião com os empregados, no ambiente da empresa ou em local diverso, autorizando a entidade a informar sobre a concordância da compensação nas condições estabelecidas na presente cláusula.

§ 3º - As empresas informarão aos empregados, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a realização, a quantidade de horas realizadas durante o mês findo, para efeito de compensação.

§ 4º - O empregado será comunicado verbalmente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data e horário da compensação, limitando ao mínimo de 4 (quatro) horas compensáveis.

§ 5º - As horas trabalhadas, não compensadas na forma estabelecida no presente "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas do adicional previsto neste instrumento normativo.

§ 6º - Apenas durante o mês de dezembro de 2018, o excedente ao limite de 30 (trinta) horas extraordinárias trabalhadas, além da jornada normal, será remunerado como hora extra.

§ 7º - As horas eventualmente trabalhadas, além do limite estabelecido no "caput", serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS:

Fica facultada a abertura do comércio dos Municípios de Criciúma, Balneario Rincão, Içara, Morro da Fumaça, Cocal do Sul, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso, Urussanga, nos dias de feriados, a exceção dos dias:

a) 25 de dezembro de 2018 – natal;

b) 01 de janeiro de 2019 – dia da confraternização universal; e

c) 21 de abril de 2019 – domingo de páscoa.

§ 1º - Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar no feriado terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

§ 2º - O empregado que trabalhar nos meses que houver dois feriados terá, obrigatoriamente, duas folgas a serem usufruídas nos 60 (sessenta) dias subsequentes ao último dia do feriado trabalhado.

§ 3º - Os empregados que trabalharem nos dias de feriados, receberão as seguintes importâncias:

a) R\$ 43,00 (quarenta e três reais) em vale compra alimentação, da própria empresa e/ou conveniada ou em dinheiro, para os empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;

b) R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) em vale compra alimentação da própria empresa e/ou conveniada ou em dinheiro, da própria empresa, para os empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas até o limite máximo de 7h20min (sete horas e vinte minutos).

§ 4º - Os vales compras alimentação ou valor em dinheiro, referidos no parágrafo anterior, serão entregues, a cada empregado, na semana imediatamente posterior ao feriado trabalhado.

§ 5º - Os valores acima referidos serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados

§ 6º - As horas extras eventualmente laboradas além da jornada normal de trabalho no feriado, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 7º - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem nos dias de feriados, alimentação e Vale Transporte, ambos gratuitamente.

§ 8º - Fica estabelecido a multa de 1 (um) salário normativo da categoria profissional, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento da presente cláusula.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES:

As empresas ficam autorizadas a prorrogarem o intervalo para refeição e descanso, no máximo, até 2,30 horas (duas horas e trinta minutos).

§ ÚNICO: O Sindicato profissional firmará acordo coletivo, com as empresas que tiverem interesse na prorrogação do intervalo para refeição, para até 3 (três) horas, respeitando os interesses das partes.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão magnético, eletrônico ou mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, afim de que possibilite o real pagamento ou compensação das horas trabalhadas além da jornada normal.

§ ÚNICO: Fica estabelecido que até os dez minutos que antecedem o início da jornada e até os dez minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, não serão considerados para efeito de horas extras. Computando-se, entretanto, como hora extra, minuto a minuto, quando o início ou o encerramento da jornada for superior a dez minutos, conforme entendimento do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DOS VIGIAS:

Com base no artigo 7º, inciso XIII, Capítulo II, da Constituição Federal, as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados, que exercem, exclusivamente, as funções de vigia, estabelecendo a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso, resguardando o direito do empregado em realizar refeição, no local de trabalho, no seu turno.

FALTAS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA A MÃE COMERCIÁRIA:**

Abono de falta a mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, até três vezes ao ano, no máximo.

§ 1º - No caso do pai deter a guarda exclusiva do filho, o estabelecido no *caput* se aplica a este.

§ 2º - Em sendo a guarda compartilhada, somente aquele que estiver com a guarda no momento da consulta médica é que poderá usufruir da aplicação do estabelecido no *caput*.

§ 3º - O benefício da presente cláusula, não poderá ser exercido concomitantemente pelos pais que detém a guarda compartilhada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade sindical dos comerciários serão aceitos, pelas empresas, desde que haja convênio com a Previdência Social (SUS). O atestado médico deverá ser entregue ao empregador, até o segundo dia útil após a realização da consulta.

§ ÚNICO: Quando o empregado não necessitar de dias de afastamento do trabalho em razão de consulta médica ou odontológica, a empresa abonará as horas necessárias à consulta médica ou odontológica, bem como, o tempo necessário para deslocamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO:

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, para realização de exames em cursos oficiais, assim como, em vestibulares, desde que pré-avisado 72,00 horas antes.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS:**

A concessão de férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Ao empregado que rescindir, espontaneamente, seu contrato de trabalho, será pago férias proporcionais, desde que possua mais de 15 dias de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS:

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:

Haverá fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigidos, até o limite de 3 (três) peças ao ano, cumprindo ao empregado devolver a peça utilizada devidamente limpa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO ADMISSIONAL, DEMISSIONAL E PERIÓDICO:

As empresas de grau de risco 1 e 2, que já estavam desobrigadas do exame demissional para os empregados que foram admitidos ou realizaram exame médico periódico, a menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, poderão prorrogar a dispensa do exame demissional por mais 135 (cento e trinta e cinco) dias, totalizando desta forma 270 (duzentos e setenta) dias.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas facilitarão a sindicalização de seus empregados, em especial na oportunidade das admissões, recolhendo aos cofres sindicais as mensalidades cobradas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL:

Mediante prévia comunicação, por escrito, da entidade sindical profissional, com antecedência de 48 horas, cada empresa, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se compromete a conceder 8 (oito) dias de licença remunerada, consecutivos ou intercalados, em favor de dirigente sindical, legalmente eleito, efetivo ou suplente, afim de que compareça como participante ou representante da classe, em congressos, simpósios, seminários, encontros da classe, desde que os mesmos tratem ou versem sobre assuntos trabalhistas ou previdenciários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional na base territorial da entidade, reunidos em assembléia geral ordinária no dia 04 de abril de 2018, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a importância equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais) da remuneração dos mesmos, sendo R\$ 30,00 (trinta reais) no mês de janeiro de 2019 e R\$ 30,00 (trinta reais) no mês de fevereiro de 2019, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, até o dia 10 dos meses subsequentes ao dos descontos, isentando de qualquer responsabilidade jurídica a entidade patronal e o empregador.

§ 1º - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial profissional, no prazo de 10 (dez) dias úteis que sucedem a data do desconto, qual seja, a partir do 5º dia útil do mês de fevereiro de 2019, mediante manifestação por escrito, com comparecimento pessoal na sede ou sub-sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região ou através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR). A manifestação do direito a oposição será respeitada a partir da comunicação por escrito ou por correspondência via AR, sendo os valores restituídos ao empregado, pelo Sindicato.

§ 2º - Esclarecem os Sindicatos Convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral não tendo o Sindicato Patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasse, portanto, não poderão ser responsabilizados ou prejudicados, respondendo o Sindicato Laboral por eventual ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

§ 3º - A Entidade Sindical Laboral assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive, se comprometendo a proceder a devolução de qualquer valor descontado dos empregados pelas empresas referentes a Contribuição Negocial Profissional, isentando a Entidade Sindical Patronal e as empresas de qualquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (TPNP)

Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do SINDISIDER as empresas distribuidoras de produtos siderúrgicos **não associadas ao Sindisider**, abrangidas pela presente negociação coletiva de trabalho, para serem representadas pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva ora celebrada, deverão efetuar o recolhimento da **Taxa de Participação Negocial Patronal (TPNP) - Comerciantes de Criciúma/2018**, obedecendo à tabela abaixo:

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS DA EMPRESA DEVEDORA EXISTENTE EM MAIO/2018	VALOR DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (TPNP) DEVIDA AO SINDISIDER
de 01 a 20	R\$ 800,00
de 21 a 40	R\$ 1.200,00
de 41 a 60	R\$ 1.600,00
de 61 a 90	R\$ 2.100,00
Acima de 90	R\$ 2.800,00

PARÁGRAFO UNICO: - A falta de recolhimento da **Taxa de Participação Negocial Patronal (TPNP)** aqui aludida em seu vencimento acarretará a imediata execução judicial da dívida, acrescida da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base na variação do TR (Taxa Referencial), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, montante esse devido desde o seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sobre o qual, ainda, incidirão honorários de Advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito e reembolso das despesas de custas extra e judiciais dispendidas em função da cobrança da Contribuição não paga.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

As empresas admitem, expressamente, como parte processual ativa a entidade profissional, para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste termo, a favor de seus associados ou integrantes da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PENALIDADE:

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por empregado e por infração, pelo descumprimento de quaisquer as cláusulas deste instrumento normativo, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

b) No caso de não recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Criciúma e Região, a empresa sujeitar-se-á a atualização pela UFIR (unidade fiscal de referência), ou outro indexador que venha a substituir, acrescida de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado no dia do efetivo pagamento, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios, quer na esfera amigável ou judicial. Para dirimir eventual dúvida, resultante da cobrança de mensalidades ou contribuições instituídas pelas categorias profissional e/ou econômica, tem-se eleito o foro da comarca de Criciúma – SC.

GELSON GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRICIUMA

JOAO LUIS GROTH
PRESIDENTE
SIND NACIONAL EMPR DISTRIBUIDORAS PRODUTOS SIDERURGICOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA 2018

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.